

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10480.007317/95-09
Recurso nº : 117.240 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ E OUTROS – EXERCÍCIOS 1991 e 1992
Recorrente : DRJ EM RECIFE (PE)
Interessada : NATUR NÁPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Sessão de : 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Acórdão nº : 108-05.437

RECURSO EX OFFICIO - Não cabe reexame necessário pelo Conselho de Contribuintes quando o valor exonerado em processo fiscal, tributo mais multa, é inferior a R\$ 500.000,00 na data da decisão singular (Portaria MF nº 333/97).

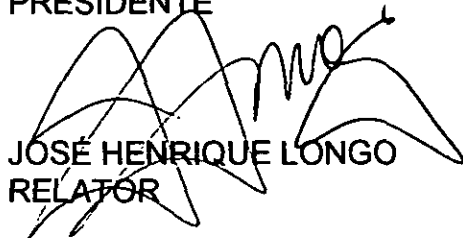
Recurso de ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RECIFE (PE),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 DEZ 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10480.007317/95-09
Acórdão nº : 108-05.437

Recurso nº : 117.240 – EX OFFICIO
Recorrente : DRJ EM RECIFE (PE)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício do julgador de primeiro grau, Delegado da DRJ em Recife, que cancelou integralmente o auto de infração para lançamentos de IRPJ, CSL e IRRF relativos aos anos de 1.990 e 1.991, por questões correlatas à atualização monetária.

De acordo com o demonstrativo de débito às fls. 387, os valores exonerados são de R\$126.594,90 a título de imposto, e R\$103.974,84 a título de multa, num total de R\$230.569,74.

É o Relatório.




Processo nº : 10480.007317/95-09
Acórdão nº : 108-05.437

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Considerando que o valor do débito (imposto mais multa), no momento da decisão singular, é inferior a R\$ 500.000,00, estabelecido pela Portaria 333/97 como de alçada, não conheço do recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 10 de novembro de 1998


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

